

**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO  
N. 488/2022 – RTFA**

**Fiscalização Sob Demanda por meio de solicitação da Prefeitura de Guaíba para verificar as condições de acesso à água na localidade denominada Logradouro.**

**1. ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul  
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS  
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@Agesan-rs.com.br

**2. CONCESSIONÁRIA**

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).  
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.  
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

**3. FISCALIZAÇÃO**

No dia 11 de outubro de 2022 foi realizada fiscalização Sob Demanda para verificar o acesso à água potável na comunidade do Logradouro localizada no município de Guaíba/RS. O Relatório Técnico da Fiscalização (Processo 488/2022) foi elaborado e encaminhado à prestadora de serviço no dia 04 de novembro de 2022. Assim, o presente relatório versa sobre a Fiscalização Indireta de Acompanhamento da solução adotada para o fornecimento de água potável à comunidade do Logradouro pela prestadora de serviços. A Fiscalização de Acompanhamento foi realizada por meio de uma reunião no dia 23 de novembro de 2022, entre a Agesan-RS, Prefeitura de Guaíba e Corsan. No entanto, a Corsan não compareceu à reunião e não apresentou manifestações em relação ao Relatório Técnico de Fiscalização (Processo 488/2022).

Para verificar o serviço prestado pela companhia de saneamento, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Resolução Conama n. 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama n. 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
Portaria GM/MS n. 888/2021	Estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
Decreto Estadual 23.430/1974	Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
Resolução CSR Agesan-RS n. 01/2020	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGO n. 003/2020	Aprova o manual de fiscalização dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário da Agesan-RS.
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
Resolução CSR n° 005/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
2º Termo aditivo ao Contrato de Programa CP 40	2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário CP 40 entre o município de Guaíba e a Corsan

#### 4. ORGANIZAÇÃO DO RTFA

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura para no Processo n. 488/2022 de Guaíba/RS. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 488/2022 no site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

#### 5. MANIFESTAÇÕES DA AGESAN-RS APONTADAS NO PROCESSO N. 488/2022

##### PARECER DA FISCALIZAÇÃO

CONSIDERANDO o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário CP 040 firmado entre a Corsan e a Prefeitura Municipal de Guaíba. Observa-se que de acordo com a cláusula quarta, a qual foi acrescida a subcláusula terceira do contrato, ficou acordado que a Corsan é responsável pela "a prestação exclusiva de serviços de água e esgotamento sanitário será realizada na área urbana sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural". Conforme pode ser observado a seguir:

##### Figura 1 – Registro fotográfico do segundo termo aditivo.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do contrato de programa vigente, de um lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Correa Barbuti e por seu Diretor de Operações, Sr. André Beltrão Finamor, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Francisco Soares Sperotto, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam entre si o Aditivo ao Contrato de Programa assinado em 19/03/2008, sendo que as cláusulas abaixo apontado passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - À CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Programa será acrescida a Subcláusula Terceira:

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, *devidamente identificados na cláusula quinta*, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e

entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico de Fiscalização 488/2022 Sob Demanda de Guaíba da Agesan-RS enviado para a Corsan em 04 de novembro de 2022, versa sobre o acesso à água potável na comunidade do Logradouro localizada no município de Guaíba/RS. Destaca-se que no referido relatório técnico, em seu item 4 Considerações Finais, é apontada a necessidade de que a solução para o problema em questão seja construída em conjunto com a Corsan. A figura 2 apresenta o trecho do referido relatório:

**Figura 2 – Item 4 do Relatório Técnico de Fiscalização 488/2022 Sob Demanda Guaíba**

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização da fiscalização, conforme solicitado, possibilitou verificar as condições do sistema alternativo coletivo de abastecimento de água na localidade do Logradouro em Guaíba/RS. As evidências verificadas *in loco*, permitem inferir que a água que abastece a localidade do Logradouro não atende aos padrões de potabilidade para o consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS 888/2021. A análise das cláusulas contratuais e do termo aditivo de prestação de serviço de água e esgoto possibilitou concluir que a Corsan é responsável pela disponibilização do acesso à água potável na localidade do Logradouro.

CONSIDERANDO a supracitada data de envio do Relatório Técnico de Fiscalização 488/2022 Sob Demanda na localidade do Logradouro em Guaíba, destaca-se que não houve nenhuma manifestação da Corsan com o intuito de resolver o problema em questão e não houve o comparecimento desta na reunião de acompanhamento realizada na sede da Agesan-RS.

A situação deve ser regularizada pela Corsan de modo que a população seja atendida pelo serviço público de abastecimento de água e desta forma possa consumir a água dentro dos padrões de potabilidade na localidade do Logradouro no município de Guaíba.

Diante do exposto, a Fiscalização Indireta de Acompanhamento aponta a necessidade de que seja emitido um Termo de Não Conformidades a fim de que seja elaborado, por parte da prestadora, um plano de ação para a resolução do problema de fornecimento de água potável a localidade do Logradouro.

#### **6. CONCLUSÕES GERAIS**

A realização de Fiscalização Indireta de Acompanhamento do processo n. 488/2022 Sob Demanda de Guaíba possibilitou constatar a não resolução do problema de fornecimento de água potável para a localidade do Logradouro, bem como não foi apresentado um planejamento e/ou cronograma de ação. Diante do exposto, a partir da fiscalização indireta executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC).

Deve a Prestadora dos Serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

**7. ENCERRAMENTO**

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.



Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização



Emanuele Baifus Manke  
Agente de Fiscalização

De acordo,



Dênis José Silvestre Costa  
Diretor de Regulação

**ANEXO (S)**

Termo de Não Conformidade TNC 488/2022

Contrato de Programa Prestador x município Guaíba

Ata de Reunião 01/2022

**ANEXO I****TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)**

TNC N.: 488/2022

**1. ÓRGÃO FISCALIZADOR**

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 25200-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

**2. CONCESSIONÁRIA**

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)

ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

**3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE**

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Guaíba, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 11 de outubro de 2022 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

**4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

NOME: Daniel Luz dos Santos

CARGO: Assessor de Fiscalização

TELEFONE: (51) 25007235

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Emanuele Baifus Manke

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 25007235

EMAIL: normatizacao@agesan-rs.com.br

**5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC**

NOME: Emanuele Baifus Manke

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 25007235

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.

De acordo,

  
Dênis José Silvestre da Costa  
Diretor de Regulação  
Emanuele Baifus Manke  
Agente de Fiscalização

## ANEXOS I e II - 488/2022 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Localidade Logradouro
1	-	CONSTATAÇÃO	Não assegurar o fornecimento de água potável, bem como não apresentar previsões de expansão ou solução para promover o acesso à água potável na localidade do Logradouro.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não cumprimento das cláusulas contratuais do 2º Termo aditivo do contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



## ATA DE REUNIÃO

### DIRETORIA DE REGULAÇÃO

<b>Classe:</b> Extraordinária	<b>Ordem:</b> 1ª	<b>Nº:</b> 01/2022	<b>Data:</b> 23/11/2022
-------------------------------	------------------	--------------------	-------------------------

**Acesso Presencial:** Rua Félix da Cunha, nº 1009 (Sala 802), Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS  
**Horário:** 14:00

#### **PAUTA:**

- Abastecimento de Água em aglomerado urbano de Guaíba/RS

#### **PARTICIPANTES:**

**Agesan-RS:** Dênis José Silvestre Costa (Diretor de Regulação), Emanuele Baifus Manke (Agente de Fiscalização).

**Município de Guaíba:** Gilberto Cavalheiro Correia (Diretor de Habitação), Eliane Margarete Ribeiro (Secretária de Saúde), Patricia Guimarães Malanga (Vigilância Ambiental em Saúde),

**Prestador de Serviços (Corsan):** Sem participantes.

## DISCUSSÃO

Em 23 de novembro 2022, encontraram-se na Rua Félix da Cunha nº 1009, Sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS (sede da Agesan-RS) representantes do Município de Guaíba e da agência reguladora. A prestadora de serviços, Companhia Rio-grandense de Saneamento (Corsan) não esteve presente, embora tivesse sido comunicada com antecedência. Os participantes se apresentaram e logo em seguida, foi comentada a pauta: O desatendimento no fornecimento de água potável pela Corsan à comunidade logradouro, no município de Guaíba/RS. Inicialmente, o Diretor de Regulação da Agesan-RS, Dênis, desejou as boas vindas e comentou resumidamente sobre o caso sob o ponto de vista legal e de responsabilidades do regulador e prestador de serviço. Em seguida, a agente de fiscalização da Agesan-RS, Emanuele, complementou explicando sobre o rito do processo de fiscalização sob demanda bem como administrativo e punitivo em caso de omissão ou não solução de demanda levantada pela agência reguladora. Gilberto se manifestou levantando sobre a possibilidade de evoluir no trâmite regulatório de tal forma que os documentos produzidos pela agência reguladora sirvam para amparar o município junto ao ministério público, destacando ainda sobre a possibilidade de judicialização do caso, percorrendo inclusive o caminho Jurídico. Continuou informando sobre o descaso com o qual a Corsan lida com a situação, enfatizando que se trata de uma questão de saúde pública e que o próprio município se coloca à disposição para promover a limpeza dos reservatórios e outros serviços complementares considerando o grande interesse em regularizar o fornecimento de água para a localidade em questão. O Diretor de Regulação, Dênis, valorizou a situação e alegou que será dada a prioridade necessária dentro dos limites e prazos mais urgentes possíveis por se tratar de um problema de saúde pública que, segundo apurações dos contratos de programa e seus termos aditivos, consulta ao plano diretor e plano municipal de saneamento liderados por Emanuele, a área em questão estaria sim dentro do escopo de atuação da Corsan, a quem compete empenhar esforços, apresentar metas intermediárias e finais, apresentar plano de ação e sanar a questão. O Diretor Dênis ainda complementou que tão importante quanto garantir o tratamento da água ou expandir redes para regularizar o fornecimento de água do local, é também inspecionar os ativos que já são usados para fornecer água ao local, ou seja, que ao mesmo tempo em que a Corsan reconheça a situação, encontre a solução, os ativos que já estão implantados, caso sejam reaproveitados, devam passar por inspeção, manutenção e limpeza. É importante ainda que esses sejam incorporados à base de ativos regulatória da companhia para fins de contabilidade e mecanismos futuros de tarifas. Do ponto de vista econômico, a Agesan-RS não dispõe dos custos de Investimentos (CAPEX) em razão de precariedade do aditivo assinado pela Corsan com o município. Emanuele argumenta que serão geradas não conformidades em razão do descumprimento do contrato. O Diretor de Regulação complementa que na descrição da NC deverá estar registrado não assegurar o fornecimento de água potável em área sob sua responsabilidade bem como não apresentar previsões de expansão ou solução, uma vez que isso se justificaria também na

2/11

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Centro – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

e-mail: [diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br)

ausência de resposta da Corsan quanto ao relatório de fiscalização sob demanda da Agesan-RS bem como em não ter participado da reunião.

Eliane e Patrícia questionaram sobre a dosimetria da penalidade, isto é, quanto seria a multa e se seria mais cômodo a Corsan pagar a multa do que sanar o problema. Levantaram também sobre a possibilidade de evoluir a situação pelo caminho judicial em paralelo. Alegaram outros descasos da Corsan como em estações de tratamento de esgoto, reposições de pavimentos após obras de redes. Por fim, questionaram sobre como a Corsan tem se posicionado quando pressionada pela Agesan-RS. O Diretor Denis e a agente de fiscalização Emanuele comentaram que em geral a Corsan tem ao menos se manifestado das provocações da Agesan-RS e que a expectativa é que, dentro dos prazos regulatórios, estabelecidos em resoluções específicas a questão seja não só respondida como sanada. Gilberto, Eliane e Patrícia se deram por satisfeitos com o encontro e informaram aguardar que os trâmites e produtos desta fiscalização sejam apresentados. Por fim, o Diretor de Regulação reforçou o compromisso técnico com a boa prestação dos serviços e que o papel da regulação será cumprido

## CONSIDERAÇÕES FINAIS/DELIBERAÇÕES

A Diretoria de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 3 (três) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.



Dênis José Silvestre Costa  
Diretor de Regulação  
Agesan-RS

*Emanuele Baifus Manke*  
Emanuele Baifus Manke  
Agente de Fiscalização  
AGESAN-RS



Gilberto Cavaleiro Correia  
Diretor de Habitação  
Município de Guaíba/RS

*Eliane Margarete Ribeiro*  
Eliane Margarete Ribeiro  
Secretária de Saúde  
Município de Guaíba/RS  
Eliane M. O. Ribeiro  
Matrícula 491700  
Secretária de Saúde

*Patrícia Guimarães Malanga*  
Patrícia Guimarães Malanga  
Vigilância Ambiental em Saúde  
Município de Guaíba/RS

3/11



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do contrato de programa vigente, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Sr. Roberto Correa Barbuti** e por seu Diretor de Operações, **Sr. André Beltrão Finamor**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Francisco Soares Sperotto**, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam entre si o Aditivo ao Contrato de Programa assinado em 19/03/2008, sendo que as cláusulas abaixo apontado passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - À CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Programa será acrescida a Subcláusula Terceira:

**CLÁUSULA QUARTA** - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, *devidamente identificados na cláusula quinta*, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

(...)

**Subcláusula terceira** – O MUNICÍPIO autoriza que a CORSAN contrate Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, complementando a infraestrutura instalada e/ou as obras executadas pela CORSAN, incluindo o crescimento vegetativo ao longo do contrato, melhorias e manutenção, a operação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização de programas comerciais em gestão do parque de hidrômetros e retirada de fraudes e irregularidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA** - *O Contrato vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) anos, a contar da data da assinatura deste segundo termo aditivo.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 37 (trinta e sete) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA será acrescida a Subcláusula Terceira.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

(...)

**Subcláusula Terceira** - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto fica autorizada a CORSAN a efetuar a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede coletora, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentação específica emitida pela agência reguladora.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato de Programa que trata acerca das obrigações do MUNICÍPIO passa a ter acrescido o seguinte inciso:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

(...)

*XIX – Participar ativamente da Estrutura de Governança da Parceria Público-Privada a ser contratada pela CORSAN conforme autorizado neste Termo Aditivo, se fazendo representar pelo Prefeito Municipal e/ou via representantes por este indicado, conforme regras do Edital de Licitação e Contrato. A estrutura de Governança tem como diretrizes a coordenação e a integração dos esforços de todas as partes interessadas para adequada execução dos serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e demais serviços integrantes do objeto da contratação, visando à maximização dos resultados, o atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e à transparência e controle social no acompanhamento da execução do contrato. Contará com um Conselho de Governança da Parceria e Comitês Técnicos de Acompanhamento:*



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

da Expansão, Comercial e do Desempenho do Contrato.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

**CLÁUSULA QUINTA** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC), criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3653/2018 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º 20/2018, datada de 23/04/2018, tem por objetivo aportar recursos ao município para uso exclusivo em programas e planos de ação que contribuam na eficiência e na eficácia dos investimentos em expansão do sistema de esgotamento sanitário e ao acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade, nos termos da lei 11.445/2007.

**Subcláusula Única** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada terá vigência por até 37 (trinta e sete) anos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- I Das receitas dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, sendo:
  - a) Nos 5 (cinco) primeiros anos, 4% (quatro por cento) do faturamento mensal;
  - b) Nos 5 (cinco) anos subsequentes, 3% (três por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea “a” desta cláusula;
  - c) Nos 5 (cinco) anos que se seguirem, 2% (dois por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea “a” desta cláusula;
  - d) Nos 22 (vinte e dois) anos seguintes, 1% (um por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea “a” desta cláusula.



- II Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,
- III Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

**Subcláusula Primeira** – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

**Subcláusula Segunda** – A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

**Subcláusula Terceira** – Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

**Subcláusula Quarta** – Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

**Subcláusula Quinta** – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo MUNICÍPIO, conforme inciso II desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CORSAN realizará aporte extraordinário ao FMGC no valor de R\$ 5.226.043,48 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em três parcelas. A primeira parcela será de R\$ 3.061.418,19 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos) e será paga 30 (trinta) dias contados da formalização do MUNICÍPIO da informação dos dados bancários para depósito. A segunda parcela será



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

paga no mesmo dia e no mesmo mês do ano de 2021, no valor de R\$ 1.134.648,32 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Por fim, a terceira parcela será paga no mesmo dia e no mesmo mês do ano de 2022, no montante de R\$ 1.029.976,97 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão repassados ao MUNICÍPIO e destinados a:

- I. Estrutura de execução e/ou fiscalização municipal objetivando a efetivação e a regularização das ligações de água e esgoto aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão executor e/ou fiscalizador;
- II. Execução de ações em educação socioambiental;
- III. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- IV. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no MUNICÍPIO contratante, inclusive reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude de obras de saneamento; e
- V. Aquisição de bens e contratação de serviços restritos e destinados a atender os incisos anteriores.

**Subcláusula Primeira** – Os créditos dos recursos financeiros serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo MUNICÍPIO, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. O MUNICÍPIO deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Para aplicação dos recursos deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho, na forma prevista neste Aditivo ao Contrato, em especial seu Anexo.



**CLÁUSULA NONA** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula Primeira** – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

- a. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

**Subcláusula Segunda** - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento dos projetos e planos de ação a serem executados com recursos do FMGC;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC.

**Subcláusula Terceira** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**Subcláusula Quarta** – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no Anexo deste instrumento aditivo.

**Subcláusula Quinta** – Os recursos externos de qualquer natureza que eventualmente sejam alocados no FMGC deverão ter a destinação prevista na CLÁUSULA SEXTA.

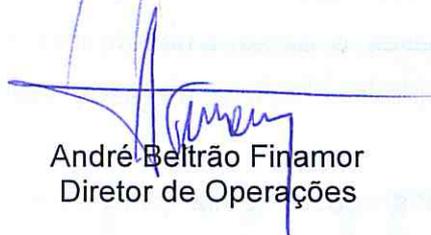
**CLAUSULA DÉCIMA** – Permanecem vigentes todas as cláusulas do Contrato de Programa ora aditado, no que não contrariem as disposições do presente instrumento.

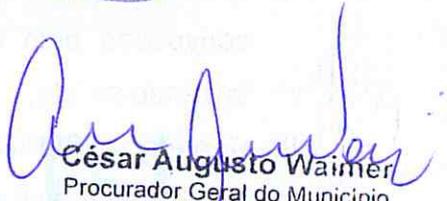
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaíba, 27 de abril de 2020.

  
Roberto Correa Barbuti  
Diretor-Presidente

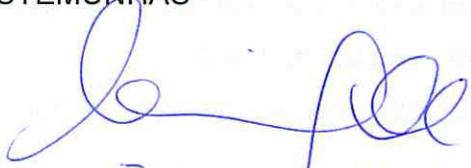
  
José Francisco Soares Sperotto  
Prefeito Municipal

  
André Beltrão Finamor  
Diretor de Operações

  
César Augusto Wainer  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 84.024  
Mat:491511

**TESTEMUNHAS**

1 -

  
750.829.340/15

2 -

  
CPF: 848.269.080-91.



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Município de Guaíba.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º 3653/2018 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º 20/2018, datada de 23/04/2018, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada é um colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros vinculados ao referido Fundo.

Parágrafo 3º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser submetidos à aprovação do Município e da CORSAN.

Parágrafo 4º - As expressões – Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – e a sigla – CDFG, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CDFG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela adequada aplicação dos recursos do FMGC.

Art. 3º - Compete ao CDFG:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, ressaltando que as reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito ao ano e só poderão ocorrer em meses em que não haja reuniões ordinárias, não podendo ser a mesmas realizadas em período inferior a um mês da realização da anterior;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento da destinação e priorização dos recursos, observando a finalidade e disponibilidade financeira do FMGC;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC através de ata;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, disponíveis a todos os Conselheiros, em meio eletrônico e em meio físico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, sendo o custeio realizado pela CORSAN e MUNICÍPIO conjuntamente;
- VIII. Receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo FMGC.



Parágrafo 1º – A elaboração das atas ficará a cargo da parte contratante que estiver com a atribuição de coordenar o CDFG.

Parágrafo 2º – Não ocorrendo a entrega das atas do FMGC, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, ocorrerá suspensão dos repasses mensais do respectivo FMGC ao MUNICÍPIO, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do CDFG.

Parágrafo 3º – A adequada prestação de contas é condição para continuidade dos repasses mensais ao FMGC. Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC destinados ao MUNICÍPIO não sejam entregues em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do trimestre da sua competência, ou forem reprovadas, ocorrerá a suspensão dos repasses mensais e/ou extraordinários dos recursos financeiros. A notificação dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do MUNICÍPIO no CDFG.

Parágrafo 4º - Não havendo manifestação ou justificativa por parte do MUNICÍPIO no prazo de 30 (dias) a partir da notificação, serão interrompidos os repasses por falha no processo de prestação de contas e aberto processo de Auditoria, previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 4º - O FMGC é constituído pelos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO CDFG

Art. 5º - A estrutura do Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – CDFG - será:

I. Coordenador;

II. Vice-coordenador.



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### DA ORGANIZAÇÃO

#### DA COMPOSIÇÃO DO CDFG

Art. 6º - O CDFG terá sua composição conforme disposto no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

Parágrafo 1º – Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo 2º – Cada membro do CDFG terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CDFG, juntamente com os membros titulares, sem direito a voto.

#### DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do CDFG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

Parágrafo 1º – Os Conselheiros representantes dos Contratantes que trata o “caput” deste artigo e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Portaria, e pelo Diretor Presidente da CORSAN, através de ato de designação, sendo que findo o mandato do nomeante, extinguir-se-á automaticamente o mandato dos conselheiros por ele nomeados.

Parágrafo 2º – Os Conselheiros do FMGC manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

#### DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - A parte Contratante que se fizer representar por Conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do CDFG por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num interstício de 18 (dezoito) meses,



será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.

Parágrafo 1º – Os membros faltosos, nos termos do “caput” deste artigo, terão suas nomeações canceladas a partir da constatação das faltas referidas, desde que não justificadas.

Parágrafo 2º – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do CDFG até a véspera da reunião seguinte.

Parágrafo 3º – Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no “Parágrafo 1º” deste artigo, revogação justificada da nomeação ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 6º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância, e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 7º.

### DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são funções que serão exercidas por membros do Conselho, homologadas pelas partes contratantes, para o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes do CDFG para Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser feitas pelas partes contratantes e ratificadas conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 7º;

Parágrafo 2º - O Coordenador, no primeiro mandato, será um Conselheiro do FMGC representante do Município, e o Vice-Coordenador será um Conselheiro do FMGC representante da CORSAN;

Parágrafo 3º - A partir do segundo mandato os cargos supracitados serão alternados.

Art. 10º – São atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse e exercício aos conselheiros, bem como declarar a vacância do cargo nos casos previstos neste Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Indicar um Conselheiro do CDFG para desempenhar a função de Secretário e ficar responsável pela elaboração das atas;
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros do CDFG;
- VII. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CDFG, sem direito a voto;
- IX. Aplicar as normas deste Regimento;
- X. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através do Vice-Coordenador;
- XI. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;
- XII. Comunicar as reuniões ao CDFG, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhar cópias das Atas de Reunião;
- XIII. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CDFG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

Art. 11º - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II. Assessorar o Coordenador nas questões pertinentes ao CDFG;
- III. Participar das votações;

Art. 12º – O Conselho será constituído conforme o disposto no artigo 6º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar todas as matérias submetidas ao CDFG;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- IV. Pedir vista de documentos;
- V. Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.
- VII. Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- IX. Representar o CDFG em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Conselho.



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### DAS REUNIÕES

Art. 13º - O CDFG somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao vice-coordenador, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do CDFG serão públicas.

Art. 14º - O CDFG reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo a primeira reunião imediatamente posterior à formalização da sua criação, bem como extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por meio eletrônico encaminhada a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito por ano, sendo que somente poderão ser marcadas em período ulterior a um mês da última reunião ordinária realizada.

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como respectivos documentos, além da cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

Parágrafo 3º - A contagem dos membros necessários à formação do *quorum* para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de *quorum* regimental, após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada, sendo que não atingido o *quorum* mínimo, será cancelada a referida reunião.

Parágrafo 4º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, transferindo o material e as informações sobre a pauta.



Art. 15º - Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata anterior;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de *quorum*;
- IV. Votação da Ata anterior;
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V, sendo que tais votações serão abertas;
- VII. Encerramento.

Parágrafo 1º - Não havendo *quorum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, na forma do Parágrafo 3º do Art. 14º deste Regimento, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CDFG, conforme Art. 13º deste Regimento.

Parágrafo 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte e o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 16º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO IV  
DA ORDEM DO DIA



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 17º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

Parágrafo 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.

Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Coordenador o prazo de adiamento.

Parágrafo 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 18º - O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.

Parágrafo 1º - A votação será sempre aberta.

Parágrafo 2º - Solicitada vista por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 14º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 19º - As deliberações do CDFG serão expressas através de ata, devidamente assinadas por seus Conselheiros, conforme descrito no Artigo 13º.

### CAPÍTULO V

### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS



Art. 20º - Os recursos do FMGC serão aplicados conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre MUNICÍPIO e CORSAN, sendo vedado aos Conselheiros deliberar contrariamente ao disposto no referido contrato.

Art. 21º. O saldo positivo do FMGC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio beneficiário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL**

Art. 22º. O FMGC terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Deliberativo em relação à contabilidade do FMGC, sem prejuízo das já previstas anteriormente neste Regimento:

I – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte lícita no orçamento do FMGC, antes de sua aplicação;

II – Definir quanto à aplicação dos recursos do FMGC;

III – Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMGC, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;

IV – Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades financiados com os recursos do Fundo, sempre em conjunto com os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO e pela CORSAN;

V - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos no Contrato de Programa;

VI - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMGC de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária.



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Poderão ser estabelecidas normas operacionais e complementares referentes ao FMGC por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, desde que sejam necessárias por recomendação do CDFG.

Art. 25º. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste regulamento serão resolvidos em deliberação do CDFG ou, em casos urgentes, pelo Coordenador do FMGC, *ad referendum* do Conselho.

Art. 26º. O CDFG elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único – Após aprovação, pelo Conselho, caberá ao Coordenador dar publicidade aos relatórios.

Art. 27º. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.

